



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PROCESSO E-DOCS Nº 2026-P6P61

A Equipe de Contratação do município de Pinheiros ES torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao Edital 044/2026 – cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções descritos neste documento, a fim de atender demandas da Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, contendo as seguintes alterações ao referido instrumento:

Edital, item 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, página 03.

Onde se lê:

4.6. Será necessário apresentar garantia da proposta nos termos do item 7.7 do Termo de Referência.

Leia-se:

~~4.6. Será necessário apresentar garantia da proposta nos termos do item 7.7 do Termo de Referência.~~ (Suprimido)

TERMO DE REFERÊNCIA, item 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, página 15.

Onde se lê:

4.8.1. A contratação deverá observar as exigências de garantia da proposta e de garantia de execução, quando previstas, como instrumentos de mitigação de riscos e proteção do interesse público, em consonância com a legislação aplicável e com as justificativas constantes neste Termo de Referência.

Leia-se:

4.8.1. A contratação deverá observar as exigências de garantia de execução, quando previstas, como instrumentos de mitigação de riscos e proteção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

interesse público, em consonância com a legislação aplicável e com as justificativas constantes neste Termo de Referência.

Termo de Referência, item 7.7. DAS GARANTIAS, páginas 22/24.

Onde se lê:

7.7.1. Proposta

7.7.1.1. No momento da apresentação da proposta, deverá ser evidenciada a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 14.133/2021.

7.7.1.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, e com valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para o lote. A saber:

7.7.1.2.1. Valor do Lote Único – **R\$ R\$ 9.967.774,32 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais, e trinta e dois centavos).**

7.7.1.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços/e documentos de habilitação (apólice do seguro com o comprovante de pagamento).

7.7.1.3.1. Em se tratando de depósito garantia o mesmo será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado o certame.

7.7.1.4. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser com data anterior a abertura da sessão.

7.7.1.5. No contexto desta contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de elevada relevância institucional e significativo impacto operacional, a garantia da proposta constitui instrumento legítimo e necessário de proteção do interesse público. Sua exigência visa sinalizar a efetiva intenção do licitante em contratar com a Administração, bem como sua capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações decorrentes do certame.

7.7.1.6. A garantia da proposta atua como mecanismo preventivo, destinado a reduzir riscos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à apresentação de propostas meramente especulativas, fictícias ou desprovidas de real capacidade de execução. Ao exigir a prestação de garantia, a Administração desestimula a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

de licitantes aventureiros, qualificando a concorrência e assegurando maior seriedade e consistência na disputa.

7.7.1.7. A execução da garantia da proposta ocorrerá exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, notadamente nos casos em que o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou deixar de cumprir as condições iniciais estabelecidas no edital. Nessas situações, a perda da garantia tem natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes da frustração do certame, sem caráter punitivo ou arrecadatório.

7.7.1.8. A exigência da garantia da proposta revela-se especialmente pertinente diante da adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, uma vez que a análise prévia da habilitação, combinada com a prestação de garantia, reforça a segurança jurídica do certame e reduz significativamente o risco de desistências injustificadas após a fase competitiva. Tal combinação contribui para a maior estabilidade do procedimento, evitando atrasos, retrabalhos administrativos e a necessidade de convocação sucessiva de licitantes remanescentes.

7.7.1.9. Sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, a garantia da proposta está fixada em percentual compatível com o limite legal, não configurando restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas aptas a atender às exigências do certame, inclusive no que se refere à prestação de garantias, de modo que a medida não afasta licitantes idôneos, mas qualifica a disputa e protege o erário.

7.7.1.10. Dessa forma, a exigência de garantia da proposta no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a seriedade dos concorrentes, reduzir riscos à Administração Pública e garantir maior segurança jurídica à contratação, em estrita observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

7.7.1. Proposta

~~**7.7.1.1.** No momento da apresentação da proposta, deverá ser evidenciada a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 14.133/2021.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

~~7.7.1.2.~~ A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, e com valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para o lote. A saber:

~~7.7.1.2.1.~~ Valor do Lote Único — ~~R\$ R\$ 9.967.774,32 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais, e trinta e dois centavos).~~

7.7.1.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços/e documentos de habilitação (apólice do seguro com o comprovante de pagamento).

~~7.7.1.3.1.~~ Em se tratando de depósito garantia o mesmo será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado o certame.

~~7.7.1.4.~~ O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser com data anterior a abertura da sessão.

~~7.7.1.5.~~ No contexto desta contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de elevada relevância institucional e significativo impacto operacional, a garantia da proposta constitui instrumento legítimo e necessário de proteção do interesse público. Sua exigência visa sinalizar a efetiva intenção do licitante em contratar com a Administração, bem como sua capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações decorrentes do certame.

~~7.7.1.6.~~ A garantia da proposta atua como mecanismo preventivo, destinado a reduzir riscos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à apresentação de propostas meramente especulativas, fictícias ou desprovidas de real capacidade de execução. Ao exigir a prestação de garantia, a Administração desestimula a participação de licitantes aventureiros, qualificando a concorrência e assegurando maior seriedade e consistência na disputa.

~~7.7.1.7.~~ A execução da garantia da proposta ocorrerá exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, notadamente nos casos em que o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou deixar de cumprir as condições iniciais estabelecidas no edital. Nessas situações, a perda da garantia tem natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes da frustração do certame, sem caráter punitivo ou arrecadatório.

~~7.7.1.8.~~ A exigência da garantia da proposta revela-se especialmente pertinente diante da adoção da inversão de fases no procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

~~licitatório, uma vez que a análise prévia da habilitação, combinada com a prestação de garantia, reforça a segurança jurídica do certame e reduz significativamente o risco de desistências injustificadas após a fase competitiva. Tal combinação contribui para a maior estabilidade do procedimento, evitando atrasos, retrabalhos administrativos e a necessidade de convocação sucessiva de licitantes remanescentes.~~

~~**7.7.1.9.** Sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, a garantia da proposta está fixada em percentual compatível com o limite legal, não configurando restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas aptas a atender às exigências do certame, inclusive no que se refere à prestação de garantias, de modo que a medida não afasta licitantes idôneos, mas qualifica a disputa e protege o erário.~~

~~**7.7.1.10.** Dessa forma, a exigência de garantia da proposta no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a seriedade dos concorrentes, reduzir riscos à Administração Pública e garantir maior segurança jurídica à contratação, em estrita observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.~~

~~(Suprimido)~~

Todos os demais termos e condições estabelecidas neste Edital permanecem inalterados.

Esta errata está disponível no endereço eletrônico www.pinheiros.es.gov.br

Pinheiros/ES, 29 de setembro de 2026.

VANEY LACERDA FERNANDES

Agente de Contratação